



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**PREÂMBULO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 002/2020 do respectivo resultado homologado, publicado em 28/01/2020, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa MULTILIMA LTDA ME**, CNPJ nº 07.462.445/0001-32, com sede à Rua Hitler Acha Ayub, nº 1115, Centro, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, telefone: (28) 3554-1860, email: [multilima.me@gmail.com](mailto:multilima.me@gmail.com), representada pelo Sr. **ELI DINIZ LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Muqui-ES, RG nº 1.144.035 SSP/ES, CPF nº 027.500.567-48 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 001/2020, Pregão para Registro de Preços Nº 001/2020, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gráficos diversos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo:

**CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

3.1. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será ampla e irrestrita, o fiscal será a servidora Érika Carvalho da Silva, nomeada no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado e Arquivo, matrícula nº 026344. lotada na Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

*Salgado*

*hml*





#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula segunda e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para entregar o material oriundo da execução dos serviços na Sede do Município de Ibatiba – ES (nos endereços designados pela Secretaria Requisitante, todos na Sede do Município).

7.2. A execução dos serviços obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, a entrega do material oriundo da execução dos serviços se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de funcionamento do mesmo.

7.3. Será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horários de entregas dos produtos oriundos da execução dos serviços obedecendo ao período de expediente do Órgão Licitante.

7.4. Após a confecção dos serviços gráficos a empresa deverá observar na entrega dos produtos o que se segue:

7.5. O transporte, a carga e descarga dos produtos ficam sob responsabilidade do fornecedor;

7.6. Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

*Salgado*

*Iml*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO**

**9.1.** Será facultado ao Município convocar o Compromissário Prestador de Serviço para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO**

**10.1.** O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços e/ou Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

**11.2.** No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**11.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**11.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**11.4.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**11.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.4.3.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

**11.4.4.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**11.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**11.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**11.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

*Salgado*

*smf*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**11.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**11.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**12.1.** Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**12.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**12.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**12.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso, ou em horas, dependendo, do serviço e prazo para início, injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

*Salgado*

*sm*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 14.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- 15.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

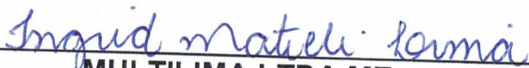
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 29 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**MULTILIMA LTDA ME**  
CNPJ 07.462.445/0001-32

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Eli DINIZ LIMA CPF: 027.500.567.48 
- 2) Nome: Talvia P Souza CPF: 070.405.887.77



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000011/2020

Pregão Presencial Nº 000001/2020

Processo: 000001 / 2020

Termo Nº 000011/2020

Empresa: MULTILIMA LTDA ME

CNPJ: 07.462.445/0001-32

Endereço: RUA HITLER ACHA AYUB, 1115 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00001084	CARTÃO DA MULHER 20 X 22 (PAPEL CARTÃO ROSA) cartão da mulher 20 x 22 (papel cartão rosa) papel 240gr.	DINIZ	UNID	5.000,000	0,140	700,00
00055	00000367	FICHA DE AVALIAÇÃO / ACOMPANHAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL ficha de avaliação/acompanhamento - ensino fundamental 21x22 ap 240gr	DINIZ	UNID	25.000,000	0,120	3.000,00
00065	00000275	FICHA DE CONTROLE DE VACINAÇÃO ficha de controle de vacinação 15,5x17 papel ap 240gr	DINIZ	UNID	3.000,000	0,080	240,00
00106	00001148	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO cartão de acompanhamento de hipertensão arterial (papel cartão 240gr) 15x10	DINIZ	UNID	7.000,000	0,040	280,00
00125	00000311	CARTÃO DA GESTANTE - 10 X 22CM 10x22 cartão da gestante (papel cartão 240gr, cor rosa)	DINIZ	UNID	2.000,000	0,100	200,00
00143	00001148	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO cartão de acompanhamento do sisvan - frente e verso (papel cartão 240gr) 12x21	DINIZ	UNID	5.000,000	0,070	350,00
							4.770,00

*Salgado*

*Iml*